

FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA

Rua Inconfidentes, 395 - Cx. Postal 621 - Bairro Primavera
Fone (051) 3584-2000 Fax 3584-2008
CEP 93340-140 Novo Hamburgo - RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DIURNO

Nome do Responsável Legal pelo Aluno: _____

CPF: _____ RG: _____

Residente e domiciliado na rua/av. : _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Telefone: _____ CEP: _____ UF: _____

Nome do Aluno: _____ Curso: _____

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas, de um lado acima identificado (Responsável pelo Aluno), aqui designado CONTRATANTE, e FUNDAÇÃO ESCOLA TECNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, com sede na cidade de Novo Hamburgo, na Rua Inconfidentes, 395, Bairro Primavera, representada pelo Presidente do Conselho Técnico Deliberativo, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e acordada a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, regulando-se o presente negócio jurídico pelas cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas e aprovadas.

Cláusula Primeira: A CONTRATADA se compromete a ministrar serviço educacional ao CONTRATANTE, matriculado nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, segundo as diretrizes pedagógicas vigentes na instituição, conforme Regimento Escolar, critérios de avaliação próprios e legislação de ensino, sem prejuízos da participação do CONTRATANTE.

§ 1º - O CONTRATANTE declara, desde logo, que conhece as normas previstas no Regimento Escolar, as quais fazem parte integrante do presente instrumento.

§ 2º - Os planejamentos pedagógico e econômico-financeiro encontram-se expostos ao conhecimento do CONTRATANTE, que declara tê-los conhecido.

Cláusula Segunda: O valor dos encargos educacionais será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), apurado em conformidade com o planejamento econômico-financeiro, observando a garantia do padrão de qualidade de ensino, sem prejuízo de manutenção do equilíbrio contratual e disposições legais supervenientes.

§ 1º - As parcelas mencionadas no "caput" vencerão nos dias 10 (dez) de cada mês, devendo ser adimplidas em agência bancária credenciada, por meio de Boleto Bancário.

§ 2º - Eventuais descontos e/ou bonificações espontâneos, poderão ser cancelados a qualquer tempo, a critério da CONTRATADA.

§ 3º - O presente Contrato reger-se-á, também, pelas Resoluções do C.T.D. da CONTRATADA, vigentes e pertinentes ao presente Contrato.

Cláusula Terceira: Convencionam as partes, em caso de inadimplemento no pagamento de quaisquer das parcelas, nas respectivas datas de vencimentos, a incidência de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela impaga, acrescido de juros de 1% (um por cento ao mês) e, após 30 dias de inadimplência, aplicar-se-á a variação do IGPM/FGV.

Cláusula Quarta: A CONTRATADA poderá emitir Duplicata de Prestação de Serviços, conforme lhe faculta a lei ou, ainda, optar por outra forma de cobrança judicial ou extrajudicial, quando verificado o inadimplemento por parte do CONTRATANTE.

Cláusula Quinta: O valor das parcelas destina-se à cobertura de encargos e serviços educacionais relativos à carga horária normal, excetuadas eventuais atividades extraordinárias de caráter facultativo (passeios, excursões, visitas, saídas a campo, etc) que poderão ter preços fixados à época de sua ocorrência, mediante comunicação e acordo entre as partes.

Cláusula Sexta: Na hipótese de desistência, ou de desligamento, ou de transferência, por parte do CONTRATANTE e/ou ALUNO, ficará este desobrigado do pagamento das parcelas vincendas, desde que formalizado e devidamente despachado pela CONTRATADA o respectivo requerimento, junto ao setor competente da CONTRATADA.

Cláusula Sétima: Na hipótese de edição e vigência de lei superveniente que autorize o repasse de custos aos preços, bem como de periodicidade diversa prevista na legislação vigente, poderá a CONTRATADA reajustar as parcelas, aplicando os índices de atualização monetária, de acordo com as normas ditadas pelo Governo Federal para esse fim.

Cláusula Oitava: O presente contrato vigorará durante o período de 2011, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que respeitadas as cláusulas ora previstas e pertinentes, por parte do CONTRATANTE e/ou ALUNO; se a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, respeitando-se as normas previstas no Regimento Escolar.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser objeto de Termo Aditivo, objetivando nova(s) matrícula(s) através do Requerimento de Matrícula -RM e, salvas as alterações constantes do próprio Termo, não alterará as demais cláusulas deste Contrato, nem retirará a qualidade de título extrajudicial de ambos, nos termos do artigo 585, II do CPC.

Cláusula Nona: As partes elegem o foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e/ou eventual Termo Aditivo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, para o mesmo fim, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nominadas, na forma da lei.

Novo Hamburgo, de _____ de 20 ____.

Testemunhas:

1. Tesoureira: _____
CPF: 44013817004 Maria Cristina Maraschin

2. C.O.F. _____
CPF: 26384477068 Ronaldo Garcia Forte

Responsável Legal pelo Aluno

Representante da Contratada